



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.085/2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC E INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1 - A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2 - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **PROCON**;

I – A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**;

Parágrafo Único – Integram o sistema Municipal de Defesa do Consumidor, Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE ARAPUTANGA, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação à orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 4 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º- Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecer sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da administração Pública e da sociedade civil;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e as comunidades escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6 - a instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Consumidor ou Assessor Jurídico lotado no PROCON MUNICIPAL.

Art. 7 - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor ao Coordenador Executivo do PROCON que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso ao coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8 - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

- I – Coordenadoria executiva
- II – divisão de atendimento e orientação;
- III – Divisão de Assessoria jurídica e Conciliação;
- IV – Divisão de Fiscalização;
- V – Divisão de educação ao consumidor.

Art. 9 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.

Parágrafo Único: fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

Art. 11 - O Coordenador executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 12 - O Poder executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições;

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis n.ºs. 7347/85 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

III – elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V – autorizar a edição e a confecção de materiais informático-didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto à proteção e defesa do consumidor;

VI – promover, por meio de órgãos da administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – analisar, aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do consumidor para a consecução dos objetivos;

XII – aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos;

XIII – aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do consumidor – FUNDECON.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MADATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14 - O CONSELHO Municipal de Defesa do consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II – Um representante da secretaria Municipal de educação;

III – Um representante da secretaria Municipal de Saúde (Vigilância sanitária);

IV – Um representante da secretaria de Finanças;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – Um representante da Câmara Municipal;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VII – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VIII – 03 (três) representantes da Sociedade civil Organizada;

IX – 01 (um) representante da OAB.

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON;

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito de à voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de defesa do consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - a função de membro do conselho Municipal de Defesa do consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 – O conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo coordenador Executivo do PROCON municipal.

Art. 16 – Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia, os Conselheiros Titular e Suplente.

Art. 18 – as deliberações do conselho serão fixadas em:

I – Resoluções;

II – Moções;

III – Decisões.

Parágrafo 1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

Parágrafo 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

Parágrafo 3º - Atuando na aplicação dos Recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 19 – As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 20 – As decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 – a direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 22 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDACON, de que trata o artigo 57 da Lei federal nº 8.078 de 11 setembros de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo 1º – O Fundo municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 14 desta Lei;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo 2 – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

Art. 23 – Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do Município de Araputanga, compreendendo especificadamente:

I – financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissionais de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/ didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração do fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único – Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

Art. 24 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no artigo 56 inciso I e artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferência orçamentária provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – produto de convênios firmados com órgãos e entidades ao fundo.

VII – outras receitas que vierem a ser destinados ao fundo.

Art. 25 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, e em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

Parágrafo 1º As receitas das multas aplicadas terão um código de receita e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo 4º - O Secretario Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Parágrafo 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinaram como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e como contador o Secretario Municipal de Finanças.

Art. 26 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Araputanga e instituições públicas e entidades civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerão recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 28 – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Araputanga, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como:

Órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor. No âmbito de suas respectivas competências e observando o artigo 105 da Lei nº 8078/90.

Art. 29 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 30 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 31 – O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o regimento Interno da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 32 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal